



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 225585/2008 – PGJ

CONTRATO N.º 024/2008

Termo de contrato administrativo para aquisição de “Kits Cliente” que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e **RPJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA**, na forma abaixo:

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de 2008 (dois mil e oito), nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, comparecem, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP n.º 69030-480, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **Públio Caio Bessa Cyrino**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 354.160 SESEG/AM e do CPF n.º 063.657.012-68 e, do outro lado, a sociedade empresarial **RPJ Comércio e Serviços da Amazônia Ltda.**, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na rua Manoel Marques de Souza, 01 Conjunto Castelo Branco, Parque Dez de Novembro - CEP n.º 69055-240, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 05047556/0001-57, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor **Peterson Roberto Sedlacek**, brasileiro, natural da cidade de Cascavel/PR, solteiro, nascido na data de 04/08/1979, empresário portador da carteira de identidade n.º 530334 SSP/RO e CPF n.º 643.821.412-49, residente e domiciliado nesta cidade, sito a Rua C Quadra C n.º 1021 Condomínio Residencial Vila D’Nice Apartamento 302 – Conjunto Shangrilá II – Bairro Parque Dez de Novembro CEP: 69050-703, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 225585/2008, doravante referido por



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 225585/2008 – PGJ

CONTRATO N.º 024/2008

PROCESSO e, em consequência do Pregão Presencial n.º 007/2008, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE “KITS CLIENTE”**, que reger-se-á pela Lei n.º 8.666/1993, e pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição de 64 (sessenta e quatro) Kits Cliente para conectividade wi-fi das Promotorias de Justiça do Estado do Amazonas, de acordo com especificações técnicas determinadas no Termo de Referência n.º 006/2008, no Edital do Pregão n.º 007/2008 e na proposta apresentada pela CONTRATADA no PROCESSO, que fazem parte deste Contrato, como se nele transcrito estivesse, desde que não o contrarie.

Parágrafo primeiro. Os equipamentos deverão ser de primeiro uso, novos e entregues no local definido na cláusula quarta deste ajuste, acondicionados adequadamente em embalagens originais lacrada de fábrica e revestir-se das características e especificações contidas no Termo de Referência n.º 006/2008, bem como consignadas na proposta apresentada pela CONTRATADA, sob pena de ser recusado o seu recebimento.

Parágrafo segundo. Os equipamentos deverão estar acompanhados de sua documentação técnica, devendo contar em suas embalagens todas as especificações, sob pena de ser recusado o seu recebimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 225585/2008 – PGJ

CONTRATO N.º 024/2008

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual, bem como acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar ocorrências verificadas.

Parágrafo primeiro. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- encaminhar à autoridade superior os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à CONTRATADA;
- solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

Parágrafo segundo. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAL

A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo primeiro. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 225585/2008 – PGJ

CONTRATO N.º 024/2008

documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

Parágrafo segundo. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado.

Parágrafo terceiro. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. Os equipamentos deverão ser entregues no Setor de Patrimônio e Material da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, localizado no térreo do prédio-sede, na Avenida Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança II, Manaus/AM,

Parágrafo quinto. Os equipamentos deverão ser entregues em dia útil de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 09:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00 horas.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I - provisória, mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II - definitiva, mediante termo de recebimento definitivo, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento provisório, após a verificação da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 225585/2008 – PGJ

CONTRATO N.º 024/2008

qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro. O objeto entregue em desconformidade com o especificado neste contrato, no edital ou o indicado na proposta, ou ainda apresentando algum defeito será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Parágrafo segundo. A notificação mencionada no parágrafo anterior interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo terceiro. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Parágrafo quinto. Um servidor do Setor de Patrimônio e Material – SPM, bem como um da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, serão responsáveis pelo irão recebimento dos equipamentos, os quais, manifestar-se-ão, antes da realização do pagamento à respectiva beneficiária, sobre o desempenho da mesma no cumprimento de suas obrigações.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 225585/2008 – PGJ

CONTRATO N.º 024/2008

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na cláusula quarta e na forma a seguir:
 - a) devidamente embalados, acompanhados de guias e manuais de utilização;
 - b) com a documentação da garantia, contendo as informações necessárias sobre o fabricante e forma de abertura dos chamados para reparos dos equipamentos durante o período da garantia.

- II. garantir reparo dos equipamentos durante o período de garantia, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada;

- III. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- IV. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 225585/2008 – PGJ

CONTRATO N.º 024/2008

forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem inoperância, em duas ocasiões separadas por, no máximo, um período de 30 (trinta) dias corridos, devem ser substituídos, bem como os equipamentos que apresentarem funcionamento irregular ou em desacordo com aquele especificado pelo fabricante, em duas ocasiões separadas por até 30 (trinta) dias corridos, sendo o prazo de substituição, em todos os casos, de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro. O atendimento e o reparo dos equipamentos deverão ser concluídos em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a partir do dia da abertura do chamado.

Parágrafo quarto. A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, por força deste contrato, obriga-se a acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução dos serviços por intermédio do Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, a quem caberá desenvolver todas as suas obrigações obedecendo ao disposto no Termo de Referência n.º 006/2008, no Edital de Pregão Presencial n.º 007/2008, observando as determinações do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 225585/2008 – PGJ

CONTRATO N.º 024/2008

Para garantir o fiel cumprimento do objeto, a CONTRATANTE se obriga ainda:

- prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto.
- proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da PGJ/AM
- promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

Parágrafo único. Caso os produtos tenham prazo inferior, a empresa CONTRATADA deverá oferecer garantia estendida até contemplar o prazo de 12 (doze) meses de efetiva cobertura.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se com o prazo de garantia previsto na cláusula oitava deste ajuste.

Parágrafo único. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 225585/2008 – PGJ

CONTRATO N.º 024/2008

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Parágrafo único. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.091.2501.2094.0001 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - PGJ; Fonte: 01000000 Recursos Ordinários – Recursos do Tesouro; Natureza da Despesa: 44905235 Equipamentos de Processamento de Dados, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 18 de julho de 2008, a Nota de Empenho n.º. 2008NE00542, no valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza durante todo o seu período de vigência, em conformidade com o disposto no §1º do artigo 28 da Lei n.º 9.069/1995.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 225585/2008 – PGJ

CONTRATO N.º 024/2008

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Patrimônio e Material desta PGJ/AM.

Parágrafo segundo. A nota fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a FISCALIZAÇÃO, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a CONTRATADA a substituí-la em 3 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá entregar todo o material solicitado por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Parágrafo quarto. Em caso de entrega parcial, será enviado ofício à CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual.

Parágrafo quinto. A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 225585/2008 – PGJ

CONTRATO N.º 024/2008

Parágrafo sexto. Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, todos originais: recibo; Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; certificado de regularidade quanto ao recolhimento das obrigações previdenciárias e do FGTS, e ainda, Documento de Arrecadação Estadual – DAR, com a taxa devidamente paga.

Parágrafo sétimo. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo oitavo. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas percentuais;
- c) Rescisão administrativa do contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 225585/2008 – PGJ

CONTRATO N.º 024/2008

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único. As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS

O atraso injustificado na execução do contrato implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

Parágrafo primeiro. Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no item “d” e “e” da cláusula décima quarta, como também a inexecução total do contrato

Parágrafo segundo. O atraso injustificado nos prazos de início do atendimento durante o período de garantia, assim como o atraso no prazo de execução deste serviço implicará multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor total do equipamento faturado na nota fiscal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo terceiro. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia ao contrato, quando houver, ou cobradas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 225585/2008 – PGJ

CONTRATO N.º 024/2008

diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo quarto. Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a PGJ/AM, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais.

Parágrafo quinto. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo segundo. Fica ainda a CONTRATADA sujeita a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 225585/2008 – PGJ

CONTRATO N.º 024/2008

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da lei:

- a) Unilateralmente, por manifestação escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo único. Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE observará, naquilo que couber, o disposto no artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 225585/2008 – PGJ

CONTRATO N.º 024/2008

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Manaus, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, Cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único. A CONTRATADA declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 225585/2008 – PGJ

CONTRATO N.º 024/2008

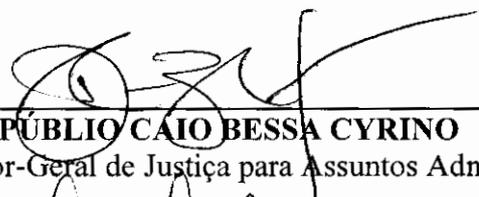
Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, em cumprimento às Resoluções nº 01/2005 e 07/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não tem como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

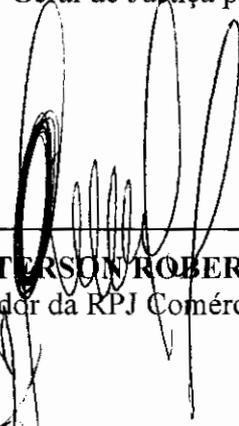
Manaus, 22 de agosto de 2008.

CONTRATANTE:



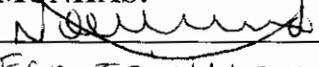
PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:

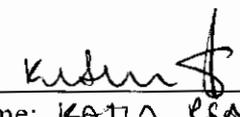


PETERSON ROBERTO SEDLACEK
Sócio-Administrador da RPJ Comércio e Serviços da Amazônia Ltda

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **FLÁVIO EDINALDO L. CARVALHO**
RG: **1034215-0**
CPF: **324262742-34**

2. 

Nome: **KATIA RENATA DA SILVA**
RG: **1314684-2**
CPF: **442362402-15**